



## LEI MUNICIPAL 654/2021 DE 23 DE JULHO DE 2021

**EMENTA** - “Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a realizar anualmente Campanha de Incentivo a Arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar na Receita Pública Municipal, denominado: **IPTU PREMIADO**, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o “PROGRAMA IPTU PREMIADO”, através da distribuição, mediante sorteio, de prêmios constituídos por bens móveis junto aos contribuintes, pessoas físicas, adimplentes do Imposto Predial e territorial urbano - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, cujos respectivos imóveis estejam registrados no cadastro imobiliário do município e sujeitos ao lançamento tributário.

**Paragrafo Único** - O PROGRAMA IPTU PREMIADO, compõem a política de incentivos acumulados aos contribuintes adimplentes e tem por objetivo estimular a arrecadação do IPTU e da TSU, bem como a regularização fiscal dos inadimplentes com a elevação e o crescimento da base de adimplência ficando estipulado o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados para aquisição dos prêmios a que se refere o caput.

**Artigo 2º** - O sorteio ocorrerá anualmente, durante o período compreendido de 2021 a 2024, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

  
DANIELSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Artigo 3°** - Participará do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóveis de boa fé, que comprovarem a quitação total do Imposto Predial e territorial urbano - IPTU e da TSU, seja em cota única ou em parcelas, até a data do vencimento fixado no calendário fiscal do exercício que ocorrerá o sorteio.

**Artigo 4°** - A condição de possuidor do imóvel de boa - fé, deverá ser comprovada da seguinte forma:

**Inciso I:** Mediante apresentação de contrato de compromisso de compra e venda; ou de escritura de posse do Imóvel.

**Inciso II:** Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTU quitado, juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

**Artigo 5°** - Fica excluído do sorteio

**Inciso I** - Aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do Imposto Predial e territorial urbano.

**Inciso II** - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores ao do sorteio, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário, bem como aqueles que aderirem ao Programa de refinanciamento fiscal - REFIZ.

**Artigo 6°** - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor de boa fé, apenas um, eleito pelos demais proprietários representará os demais para efeito de sorteio e entrega do Prêmio, se contemplado, eximindo a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes da inscrição referente ao imóvel premiado.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no caput deste artigo a comprovação do representante eleito pelos proprietários ou possuidores de boa fé, se dará com a entrega de procuração com poderes específicos para a Comissão Organizadora.

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Artigo 7°** - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§1°** - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que

Examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

**§2°** - os prêmios não reclamados em até 90 dias, após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Artigo 8°** - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação oficial do governo municipal de Feira Nova - PE.

**Parágrafo único** - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Artigo 9°** - Será constituída uma comissão organizadora a qual competirá:

**Inciso I** - A coordenação do sorteio, bem como, da fiscalização, composta por membro do setor de tributário.

**Inciso II** - Verificação de documentos, composto por um servidor de setor de tributos.

**Inciso III** - Julgamento de casos omissos para análise de contemplado e entrega de prêmios, composta pelo procurador geral do município.

**§ 1°** - A comissão organizadora da campanha e sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto e com base no artigo 9°, desta lei.

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Artigo 10°** - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal na data da ciência da decisão impugnada.

**Artigo 11°** - Não poderão participar dos sorteios, ficando impedido.

I - O prefeito e o Vice-prefeito;

II - Os secretários municipais, diretores, assessores, procurador municipal e demais cargos comissionados do município;

III - os vereadores;

IV - os membros da comissão organizadora da campanha e do sorteio;

**Artigo 12°** - Não poderá ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da união, do Estado e do Município de Feira Nova - PE, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Artigo 13°** - A presente lei será regulamentada por decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 14°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova/PE - 23 de Julho de 2021

DANILSON CANDIDO  
GONZAGA  
DANILSON CANDIDO GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITO